



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

OFÍCIO Nº 1229/2021/GBSES

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Av. Porto Alegre, nº 2615, Centro, CEP: 78890-000
SORRISO - MT/

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício nº 377/2021 – GP/SEC, Protocolo Casa Civil nº 260794/2021, encaminhando os Requerimentos nº 126/2021 e 143/2021, que tramitaram na 15ª sessão Ordinária de 2021.

Em resposta, encaminhamos memorando nº 906/2021/GBSAREG/SES/MT da Secretaria Adjunta do Complexo Regulador, em resposta ao Requerimento nº 143/2021; memorando nº 2113/2021/GBSAGH/SES da Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar com cópia do memorando nº 871/2021/DG/HRS em resposta ao Requerimento nº 126/2021.

Do exposto, manifestamos sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde
Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador - GBSAREG

MEMORANDO Nº 906/2021/GBSAREG/SES/MT.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2021.

DO: Gabinete Adjunto do Complexo Regulador - GBSARE/SES/MT

Fabiana Cristina da Silva Bardi

PARA: Gabinete Adjunto Executivo de Saúde – GBEX/MT

Danielle P. D. Carmona Bertucini

Senhora Secretária.

Em atenção ao Memorando nº 1117/2021/GBEX/SES-MT contido na folha 10 do Processo SES nº 260794/2021, que refere Ofício nº 0717/2021/GSC/CC, oriundo da Casa Civil, Requerimento nº 143/2021 da Câmara Municipal de Sorriso (folha 07), que solicita a “*implantação do serviço de UTI aérea no Aeroporto Regional de Sorriso, assim como, ambulância de suporte avançado para o transporte terrestre de pacientes da Unidade de Saúde até o aeroporto*”

Isto posto, estamos encaminhando resposta a solicitação, através do memorando Nº 0671/2021/SURUE/GBSAREG/SES-MT, contido nas folhas 12 e 13 do processo em tela.

Complementando informação sobre a solicitação, este Gabinete Adjunto apresenta as seguintes considerações:

- Transporte sanitário eletivo é aquele destinado ao deslocamento de usuário para realização de procedimentos eletivos no âmbito do SUS.
- Transporte de paciente no âmbito do SAMU 192.
- Transporte de usuário da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência (veículo adaptado).
- Transporte tipo “A” para remoção simples (ambulância).

E considerando que a esfera federal, através do Ministério da Saúde - MS e da Comissão Intergestores Tripartite - CIT tem regulamentado/normatizado diretrizes nacionais para organização e funcionamento da questão do transporte de pacientes no âmbito do SUS, através de Portarias e Resoluções, a saber:



157

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador - GBSAREG

- **PORTARIA Nº 2.048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002**, aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.
- **PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012**, redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.
- **RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**, dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS.
PORTARIA Nº 2.563, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017, regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **PORTARIA Nº 3.458, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**, dispõe sobre a aplicação de recursos de programação aprovados pela Lei 13.528, de 29 de novembro de 2017 para transferência fundo a fundo destinada à aquisição de veículos do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.
- **PORTARIA Nº 395, DE 14 DE MARÇO DE 2019**, dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019.

E com base no artigo 15 e 18 do Decreto nº 7508/2011, capítulo III – do planejamento da saúde, em que os entes federados devem compatibilizar as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros e determina, no âmbito estadual, que o planejamento deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde.

Nesse sentido, visando a organização e/ou o fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde no estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT deu início no ano de 2019, com assessoria do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, apoiando/capacitando a SES/MT para dar início no ano de 2020, a operacionalização do processo do **Planejamento Regional Integrado – PRI** nas Regiões de Saúde, como parte do planejamento ascendente que expressará as responsabilidades dos gestores de saúde em relação à população do território quanto à integração da organização sistêmica do SUS, evidenciando o conjunto de diretrizes, objetivos, metas, ações e serviços para a garantia do acesso e da resolubilidade da atenção por meio da organização das **Redes de Atenção à Saúde – RAS**, a definição dos territórios e os mecanismos de governança regional, onde a necessidade do transporte sanitário certamente será evidenciada.

Importante destacar que a oferta do serviço de transporte sanitário eletivo deve constar no Plano de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no Relatório de Gestão, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 e no Planejamento Regional Integrado, conforme estabelecido no artigo 30 da Lei Complementar nº141/2012.




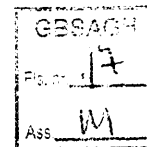
Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta do Complexo Regulador - GBSAREG

O dimensionamento do serviço de transporte sanitário eletivo deverá observar as necessidades e especificidades do território, e aplicar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos em função das necessidades de saúde da população e de acordo com a oferta de serviços e pactuação no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite.

E finalmente, informamos que esse tema (**transporte sanitário**) foi priorizado como pauta pela Câmara Técnica de Regulação da Comissão Intergestores Bipartite – CTREG/CIB/MT, para ser tratado no ano de 2021, cujo produto será a proposta para elaboração da “**Política Estadual de Transporte Sanitário de Mato Grosso**” para ser apresentada, pactuada e aprovada pela CIB/MT.

Atenciosamente.


Fabiana Cristina da Silva Bardi
Secretária Adjunta do Complexo Regulador
GBSAREG/SES/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

MEMORANDO Nº 2113/2021/GBSAGH/SES

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2021.

PARA: GABINETE ADJUNTO EXECUTIVO DE SAÚDE/GBEX
DANIELLE P. D. CARMONA BERTUCINI

Senhora Secretária Adjunta,

Cumprimentando-a cordialmente e conforme solicitação encaminhada através do Memorando nº 1171/2021/GBEX/SES-MT, que encaminha o **Requerimento nº 126/2021** requerendo a contratação de um médico urologista para o Hospital Regional de Sorriso e **Requerimento nº 143/2021** requerendo a implantação do serviço de UTI Aérea no Aeroporto Regional de Sorriso Adolino Bedin, bem como ambulância de suporte avançado para o transporte terrestre do paciente da unidade de saúde até o aeroporto.

Restituímos os autos, com a manifestação do Hospital Regional de Sorriso, através do Memorando 871/2021/DG/HRS, onde informam que, considerando o pedido de afastamento do profissional médico estatutário Dr. Henrique de Oliveira Fernandes, perfil médico Cirurgião Geral, especialista em Urologia, desde então, o hospital não dispõe em seu quadro clínico assistencial médico especialista em urologia.

Salientamos que os casos de pacientes internados que necessitam de avaliação e/ou intervenção urológica, estes são regulados através da Central de Urgência e Emergência e via Sistema de Regulação SISREG para serviço de referência no Estado. Importante destacar que muitos casos são resolvidos pela equipe de cirurgia geral do Hospital.

Informamos ainda, que tramita na SES/MT o processo para contratação de Serviços Médicos, entre as especialidades, médico urologista para atender as demandas do HR-Sorriso.

São essas as considerações que entendemos oportunas, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

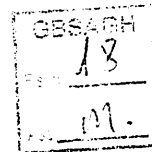
Atenciosamente,


NÚBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Superintendente de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares



MEMORANDO Nº 871/2021/DG/HRS

Sorriso, 21 de maio de 2021.



A ILMA. SRA. CAROLINE CAMPOS DOBES C. NEVES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR/SES/MT

Ref.: Requerimento n.º 126/2021 - Necessidade de Médico na especialidade de urologia.

Prezada Senhora,

A par de cumprimentá-la, considerando o Requerimento Nº 126/2021, oriundo da Câmara de Vereadores do Município de Sorriso, que trata da necessidade de dispor de um médico urologista para atuar no Hospital Regional de Sorriso.

Nesse sentido, informamos que, considerando o pedido de afastamento do profissional médico estatutário Dr. Henrique de Oliveira Fernandes, perfil médico cirurgião Geral, especialista em Urologia, desde então, o hospital não dispõe em seu quadro de especialidades profissional urologista para atender as demandas urológicas. Cabe informar que embora o referido profissional sendo efetivo com o perfil de Cirurgião Geral, o mesmo também é especialista em Urologia e atuava nos casos de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos, pareceres, avaliações e assistência aos pacientes internados nesta unidade Hospitalar.

Salientamos que os casos de pacientes internados que necessitam de avaliação e/ou intervenção urológica são regulados através da Central de Urgência e Emergência e via SISREG para serviços de referência. Importante destacar que muitos casos são resolvidos pela equipe de cirurgia geral do Hospital.

Na oportunidade, informamos que, tramita na SES/MT processo para contratação de Serviços Médicos, entre as especialidades, médico especialista em urologia para atender as demandas desta Unidade Hospitalar e necessidade premente.

É o que temos a informar, desde já, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


IVONE DE CARVALHO

Direção Geral

Hospital Regional de Sorriso